

PROJETO DE LEI

Institui a Política Municipal de Incentivo ao Jovem Empreendedor em Cuiabá.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Jovem Empreendedor em Cuiabá, com o propósito de atender às disposições da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. Esta política visa fomentar a cultura empreendedora entre os jovens, reconhecendo sua importância no cenário econômico e social.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Incentivo ao Jovem Empreendedor:

- I - Elaborar estratégias e executar ações que fortaleçam o potencial dos jovens empreendedores, incentivando a concretização de suas ideias e projetos;
- II - Promover a cultura empreendedora nos diversos setores econômicos, impulsionando a inovação e a criatividade em todas as áreas;
- III - Estimular a atuação empreendedora de micro e pequenos jovens empresários, que almejam não apenas a inovação, mas também a geração de oportunidades de emprego;
- IV - Incentivar práticas de produção sustentável, visando a compatibilidade entre o crescimento econômico e a preservação do meio ambiente;
- V - Investir na pesquisa e adoção de novas tecnologias, buscando aprimorar a eficiência e a competitividade dos empreendimentos jovens;
- VI - Garantir projetos de infraestrutura básica que permitam o crescimento saudável dos negócios empreendedores;
- VII - Promover programas que facilitem o acesso dos jovens empreendedores a linhas de crédito;
- VIII - A cooperação entre os mais diversos setores da sociedade civil organizada, o ente municipal e as empresas privadas, com o fito de estimular iniciativas de empreendedorismo.

Art. 3º Esta política municipal abrangerá jovens que preencham os seguintes requisitos:

- I - Tenham idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos;
- II - Não ocupem cargos ou posições públicas;
- III - Apresentem um Plano de Negócios completo;
- IV - Tenham concluído o Ensino Médio e um curso profissionalizante, ou estejam cursando ou já tenham concluído o Ensino Superior.

Art. 4º O auxílio concedido ao jovem empreendedor abrangerá:

- I - Aquisição de itens essenciais para a implantação, expansão ou modernização da infraestrutura das atividades produtivas e de prestação de serviços em empreendimentos localizados nas regiões de residência do jovem;



II - Aquisição de equipamentos e programas de informática que contribuam para o aprimoramento da gestão dos empreendimentos.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar todos os aspectos da presente Lei, visando garantir sua aplicação eficaz e coerente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A promoção do empreendedorismo entre os jovens é uma estratégia fundamental para o desenvolvimento econômico e social de qualquer comunidade. Reconhecendo essa importância e alinhando-se com as diretrizes da Lei Federal nº 12.852 de 2013, a proposta de instituir a Política Municipal de Incentivo ao Jovem empreendedor no município de Cuiabá visa estimular a cultura empreendedora entre os jovens e criar um ambiente propício para o crescimento de suas iniciativas.

O empreendedorismo jovem não apenas gera oportunidades econômicas, mas também contribui para a renovação do tecido empresarial, promove a inovação e a diversificação de produtos e serviços, e, mais importante ainda, fomenta a criação de empregos. Além disso, ao empoderar os jovens para que se tornem empreendedores, estamos capacitando-os a serem agentes de mudança e inovação em nossa sociedade.

Diante desse cenário, a Política Municipal proposta tem objetivos claros e alinhados com as necessidades do momento. Através do fortalecimento dos jovens empreendedores, buscamos criar um ambiente onde suas ideias possam florescer e transformar-se em negócios sustentáveis.

A experiência de outras cidades, como evidenciado pela Lei 12.586, de 13 de junho de 2022 em Sorocaba, demonstra que políticas de incentivo ao empreendedorismo jovem podem ter um impacto significativo na economia local e na promoção de um ambiente empreendedor saudável.

Diante do exposto, contamos com o apoio de meus nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 20 de setembro de 2023

Dilemário Alencar (Câmara Digital) - PODEMOS

Vereador(a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300390031003700350033003A005000

Assinado eletronicamente por **Dilemário Alencar (Câmara Digital)** em 27/09/2023 12:32

Checksum: **293E9FAFD2680990EEC0DD90DB49F1119D099BCC58DC2EA0D339B766ECDCCB5C**

